

## TERMO DE COOPERAÇÃO RECÍPROCA

A Comissão da Verdade em Minas Gerais, criada pela Lei nº 20765, de 17 de julho de 2013, com sede na Rua Espírito Santo, 495, 7º andar - Centro - Belo Horizonte, Minas Gerais, neste ato representada pela sua Coordenadora, Maria Celina Pinto Albano, portadora da carteira de identidade nº MG 1.434.262, SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº 092.372.916-04, nomeada mediante Decreto nº 46293, de 07 agosto de 2013, e a Universidade Estadual de Montes Claros, com sede no Campus Universitário Professor Darcy Ribeiro, Vila Mauriceia, Montes Claros, Minas Gerais, neste ato representada pelo Reitor, Professor João dos Reis Canela, portador da carteira de identidade nº MG 11.863.779 e inscrito no CPF sob o nº 159681466-72.

CONSIDERANDO tratar-se o direito à memória e à verdade de bem coletivo que a todos vincula e que deve por todos ser buscada.

RESOLVEM firmar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO RECÍPROCA, com vistas a estabelecer processos de geração de resultados conjuntos, intercâmbios de informações e métodos de trabalho, para o bem recíproco de suas missões institucionais, nos seguintes termos:

Artigo 1º - Por meio deste instrumento, a Comissão da Verdade de Minas Gerais e a Universidade Estadual de Montes Claros tornam pública sua disposição para realização de esforços conjuntos para a efetivação do direito à memória e à verdade relativa a violações de direitos humanos durante períodos autoritários no Brasil.

Artigo 2º - Para o desenvolvimento dos trabalhos atinentes a este Acordo, em um prazo de até 20 dias após a assinatura, serão indicados três membros da Universidade Estadual de Montes Claros e três membros da Comissão da Verdade em Minas Gerais para compor o Grupo de Integração.

Artigo 3º - Tais membros serão responsáveis por verificar a existência de informações, documentos e metodologias de trabalho de interesse comum entre as instituições cooperadas.

Artigo 4º - O Grupo de Integração igualmente será responsável por receber e circular solicitações de informações pontuais.

Artigo 5º - O acesso às informações dar-se-á nos termos da legislação vigente.

Artigo 6º - Para os fins de consecução dos trabalhos e transferência de conhecimentos, poderão ser agendadas reuniões ou atividades públicas em conjunto, tanto para fins de investigação e reparação, quanto para capacitação recíproca, tanto de agentes de Estado quanto da sociedade civil.



Artigo 7º - O presente acordo não gera obrigações financeiras entre as partes, sendo cada instituição cooperada responsável direta pelos custos de seus próprios trabalhos.


Artigo 8º - O presente Acordo pode ser denunciado a qualquer tempo por qualquer das partes, mediante notificação por escrito.


Artigo 9º - O Grupo de Integração fica responsável por esclarecer eventuais pontos omissos.

Parágrafo único: Em não havendo acordo entre os membros, as autoridades superiores das instituições cooperadas poderão ser acionadas.

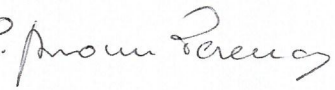
Artigo 10º - Comprometem-se reciprocamente as partes a dar a máxima visibilidade aos produtos resultantes deste acordo por meio de seus instrumentos próprios de comunicação social, efetivando o direito à memória e à verdade.

Belo Horizonte, 26 de maio de 2015.

  
João dos Reis Canela  
Reitor da Universidade Estadual de  
Montes Claros

  
Maria Celina Pinto Albano  
Coordenadora da Comissão da  
Verdade em Minas Gerais

Testemunhas:

1. Helena A.P. Pinheiro  CPF 442040356-04  
MASP 1363718-6

2.